

São Paulo, 05 de setembro de 2024.

**Ref.: Pedido de esclarecimentos – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024 – Unidade  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM (TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, E DESINTOMETRIA OSSEA), INCLUINDO O PROCESSAMENTO E ANÁLISE DA IMAGEM, EMISSÃO DE LAUDOS ASSINADOS POR MÉDICOS ESPECIALISTAS MANUTENÇÃO, INSUMOS MÃO DE OBRA E MATERIAIS, PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES DA REDE ELETIVA DO MUNICÍPIO DE VARZEA GRANDE.

**À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024**

**ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO À PESQUISA - AFIP**, instituição beneficente sem fins lucrativos estabelecida nesta Capital, com filial situada na Rua Padre Machado, 1.040 – Bosque da Saúde, São Paulo/SP, CEP: 04127-001, inscrita no CNPJ sob o nº 47.673.793/0102-17, diante da publicação do edital em referência, vem, respeitosamente, **PEDIR ESCLARECIMENTOS** relativamente aos termos do instrumento convocatório, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), na medida em que forçoso se tenham critérios para julgamento com disposições claras e parâmetros objetivos, em atendimento ao princípio do julgamento objetivo, na mesma linha não se utilizem de qualquer elemento ou critério subjetivo que possa ainda que indiretamente elidir a igualdade entre os licitantes, cumprindo o princípio da igualdade e, em atendimento a todas as demais diretrizes elencadas no art. 5º, *caput*, da Nova Lei de Licitações.

**DO INÍCIO DA EXECUÇÃO**

1 – Qual o prazo para início da prestação de serviços? Caso necessário, será possível prorrogar?

**INTEGRAÇÃO DO SISTEMA**

2 – Haverá a necessidade de integração de sistemas?

3 – Qual será o prazo para integração de sistemas? Caso necessário, será possível prorrogar?

4 - Pedimos informar o nome do Sistema utilizado pela Contratante, qual a empresa fornecedora da tecnologia e o modelo/tipo de integração a ser implementada.

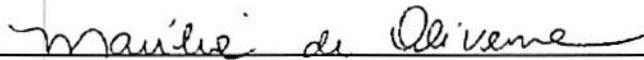
**SUBCONTRATAÇÃO**

5 – Será permitida a subcontratação dos serviços?



Diante dos fundamentos e fatos ora apresentados, requeremos os esclarecimentos acima elencados e a competente modificação do edital, conforme § 1º do artigo 55 da Lei 14.133/2021 (§ 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.).

Cordialmente,



**Marília de Oliveira**

Analista Comercial

CPF: 383.877.308-07 | RG n.º 44.574.686-5

[marilia.oliveira3@afip.com.br](mailto:marilia.oliveira3@afip.com.br) | (16) 9.9733-4641

